



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 3808/1991</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 2.027/73, PARA FACULTAR AO TAXISTA COM PONTO PRÓXIMO DE SUPERMERCADO SUBSTITUIR SEU VEÍCULO POR OUTRO DO TIPO "KOMBI".</b>		
Data da Norma <b>01/10/1991</b>	Data de Publicação <b>04/10/1991</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 5396/1991</a></u> - Autoria: José Crupe</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade 014.272.0/8 - Extinta em 19/07/1993.</b> <b>TRANSPORTES E TRÂNSITO - táxis</b>  <b>Autor: JOSÉ CRUPE</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 25/08/2003	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 6109/2003</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 3.808, DE 1º DE OUTUBRO DE 1991

Altera a Lei 2.027/73, para facultar ao taxista com ponto próximo de supermercado substituir seu veículo por outro do tipo "kombi".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de setembro de 1991, promulga a seguinte lei:

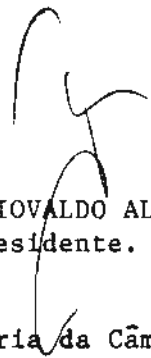
Art. 1º A Lei 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 13-A. O permissionário com ponto próximo de supermercado poderá substituir seu veículo por outro do tipo 'kombi'.


"Parágrafo único. A substituição será comunicada à Secretaria Municipal de Transportes com antecedência de trinta dias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e um (10/10/1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e um (10/10/1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.